



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS PONTES E LACERDA – FRONTEIRA OESTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2018

Regulamenta a seleção e as atribuições do professor conselheiro de turmas, no âmbito do *Campus* Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso

CAPÍTULO I

Da Definição

Art. 1 O professor conselheiro de turma é uma função docente e somente poderá ser exercida por professor do IFMT *Campus* Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste que ministrar aulas na turma.

CAPÍTULO II

Dos objetivos da função de Conselheiro de turma

Art. 2 Aumentar níveis de aproximação entre professor, alunos e toda a comunidade escolar;

Art. 3 Estabelecer estratégias contra a indisciplina e os desestímulos entre alunos e educadores.

Art. 4 Compreender o perfil de cada turma, seus problemas, limites e possibilidades.

Art. 5 Colaborar com a diminuição da evasão escolar.

CAPÍTULO III

Das atitudes necessárias ao Professor Conselheiro de turma

Art. 6 Ter visão clara dos objetivos escolares e transmiti-la.

Art. 7 Estar aberto ao diálogo.

Art. 8 Estimular e criar condições para compartilhar informações.

Art. 9 Preparar pessoas para situações adversas.

Art. 10 Ter facilidade de expressão e comunicação.

Art. 11 Ter atitude inovadora.

Art. 12 Apresentar postura ética.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS PONTES E LACERDA – FRONTEIRA OESTE

CAPÍTULO IV

Do processo de seleção para Professor Conselheiro de turma

Art. 13 A seleção será feita através de eleições entre os alunos de cada turma do IFMT-PLC.

Art. 14 A eleição será realizada anualmente para os cursos técnicos integrados ao ensino médio e semestralmente para os cursos na modalidade EJA sob responsabilidade das Coordenações de Curso, sendo que o conselheiro, poderá ser reeleito por igual período.

Art. 15 Será escolhido 01 (um) conselheiro por turma.

Art. 16 Cada professor conselheiro deverá ser eleito para apenas uma turma.

Art. 17 Ficarão excluídos os professores investidos em função de gestão.

Art. 18 Os Conselheiros deverão ter comprometimento na participação nas atividades demandadas.

CAPÍTULO V

Das atribuições do Conselheiro de turma

Art. 19 Analisar e conhecer o perfil da turma no que se refere ao aproveitamento, disciplina, frequência, etc.

Art. 20 Estabelecer diálogo junto a turma de sua responsabilidade no sentido de incentivá-la, sensibilizá-la proporcionando momento de reflexão e discussão que favoreça a melhoria do perfil da turma.

Art. 21 Receber informações dos colegas sobre a turma, registrar os problemas e encaminhá-los oficialmente às coordenações de curso e setor pedagógico.

Art. 22 Representar a turma sob sua responsabilidade no conselho de classe.

Art. 23 Informar a turma do resultado de reuniões e atividades participadas.

Art. 24 Ser o interlocutor entre a turma, os docentes e a coordenação de curso e vice-versa.

Art. 25 Participar das reuniões a que for solicitado a sua presença.

Art. 26 Transmitir, integral e fielmente as decisões, orientações, ponderações e instruções recebidas para a turma representada.

CAPÍTULO VI

Das Observações Finais

Art. 27 Poderá ser atribuído até 2 horas semanais no Plano de Trabalho Docente para apoio ao ensino para os professores conselheiros através de um projeto de ensino constando o plano de ação que será realizado com a turma que será conselheiro.

Art. 28 As faltas às reuniões deverão ser justificadas por escrito, pelo conselheiro.

Stéfano S. S.



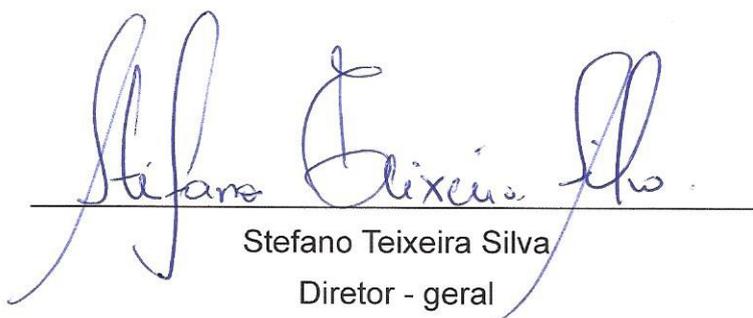
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS PONTES E LACERDA – FRONTEIRA OESTE

Art. 29 O Conselheiro representante de turmas dos cursos anuais terá mandato de um ano letivo podendo ser prorrogado por igual período se a turma assim decidir e se o professor continuar ministrando aulas na mesma.

Art. 30 O Conselheiro representante de turmas dos cursos semestrais terá mandato de um semestre letivo podendo ser prorrogado por igual período se a turma assim decidir e se o professor continuar ministrando aulas na mesma.

Art. 31 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Pontes e Lacerda - MT, 12 de março de 2018.



Stefano Teixeira Silva

Diretor - geral

Portaria IFMT N° 865 de 19/04/2017